

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017 – REGISTROS DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado em 20/06/2017, e publicada na Imprensa Oficial do Município, em 20/06/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Edital de Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Fornecedor 01: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VIEL LTDA. – ME, estabelecida na Rua Arthur Beltrame, nº 194, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS, CEP: 95718-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.786/0001-05, representada por sua sócia, Sra. **IRMA LONGHI VIEL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 672.783.100-91, residente e domiciliada na Rua Theofilo Albanese, nº 85, Monte Belo do Sul/RS.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de: gasolina comum e diesel comum, ofertados pela empresa acima citada, conforme descrição e preços unitários constantes da relação abaixo, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
01	Gasolina Comum	Litros	44.800	R\$ 3,66
02	Diesel Comum	Litros	75.000	R\$ 2,78

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, desde que a proposta continuar se mantendo mais vantajosa.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 007/2014, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, o produto cujo preço nela estejam registrados podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

3.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou não firmar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

3.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

4 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

4.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações previstas no Par. Único do art. 393 do CCB abaixo, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

4.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

5 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

Monte Belo do Sul, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

ERNANI STEILMANN

Pregoeiro

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

IRMA LONGHI VIEL

Abastecedora de Combustíveis Viel Ltda.